

Capítulo A.XIV

Deflação Momentânea – Queda do Índice Geral de Preços – Aumento Real *Per Capita* do Poder Aquisitivo do Trabalhador e Expansão do Nível de Emprego

A.XIV-1 Como conseqüência e benefício da instituição do **Dízimo Cívico**, haverá diminuição, efetiva e imediata, do preço dos bens, produtos, mercadorias e serviços na proporção direta da redução da incidência da carga tributária nos seus custos, provocando ponderável deflação momentânea e a queda do Índice Geral de Preços (IGP) de todos os setores da economia, com forte retração do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e aumento real *per capita* do poder aquisitivo do trabalhador.

A.XIV-1.1 Sem que represente o fim da inflação ainda remanescente do Plano Real, a deflação que ocorrerá no primeiro momento – num processo de “reacomodação dos preços” e não em conseqüência de recessão ou de aumento do índice de desemprego – provocará natural crescimento da demanda, com ressonância no setor produtivo, despertando na opinião pública e meios empresariais esperanças de êxito na política econômico/tributária e criando favorável repercussão psicológica em todos os setores.

A.XIV-1.2 Essa deflação provocará, também, valorização de nossa moeda no mercado cambial, independentemente do nível dos juros básicos (taxa Selic). Como a instituição do **Dízimo Cívico** também provocará deflação momentânea nos custos de todos os itens da pauta de exportação, essa apreciação do real não prejudicará o setor exportador nacional¹.

¹ O professor Samuel de Abreu Pessoa, em bem elaborado estudo apresentado em seminário promovido pelo Instituto de Pesquisas Econômicas da USP (1997), admite que a diminuição do “custo Brasil”, quando apenas conseqüente de reforma tributária, nem sempre concorre para reduzir a sobrevalorização cambial do real. Entendemos que este seu pressuposto, mesmo que seja verdadeiro, não invalida o que afirmamos, porquanto a deflação momentânea resultante da reforma fiscal/tributária que estamos

propondo neste trabalho será de tal ordem que o câmbio não ficará imune a seus diretos efeitos.

A.XIV-1.3 Após esse primeiro momento, a efetiva estabilização da inflação, em nível de Primeiro Mundo, será dependente das medidas/reformas que forem sendo implantadas conforme explicitado na Parte I deste trabalho.

A.XIV-1.4 Seria oportuno que fossem reformulados os métodos de cálculo dos índices inflacionários, integrando-os ao sistema predominante de metodologia e cálculo internacionais, de modo a melhor expressar a realidade do desempenho da economia brasileira, com vistas aos organismos e grandes investidores internacionais.

A.XIV-2 A instituição do **Dízimo Cívico** provocará, também, o incremento das vendas do comércio e, em consequência, da atividade industrial (quando o comércio vende mais, a indústria é compelida a produzir mais), pelo aumento da capacidade de compra do salário de grande parte da massa trabalhadora, principalmente da classe média, liberada, depois de instituído o **Dízimo Cívico**, dos descontos da Contribuição Previdenciária e do IRRF, e do acréscimo de 8% ao salário, proporcionado pela incorporação do FGTS.

A.XIV-2.1 Nos casos em que o assalariado desconta, atualmente, 11% para o INSS (considerado o limite da contribuição previdenciária) e a média de 20% de IRRF, o aumento de seu poder aquisitivo é superior a 10%, já descontado o **Dízimo Cívico**. Nos casos em que só desconta 8% ou 9% para o INSS e está isento do pagamento do IRRF, terá todas as outras vantagens aqui explicitadas, independentemente do reajuste de 11,12% que terá em seu salário (XII-1.1.1); e os que nada descontam para o INSS (tarefeiros, diaristas, dentre outros), mas terão de pagar/recolher o **Dízimo Cívico**, receberão, com a instituição do **Dízimo Cívico**, inestimáveis benefícios diretos (diminuição dos preços, em geral) e indiretos (crescimento do poder aquisitivo e melhoria do nível de vida da população que os emprega ou contrata seus serviços).

A.XIV-2.2 O Poder Executivo, em março/1995, propôs ao Congresso Nacional a unificação, em 9%, da Contribuição à Previdência Social. O congresso Nacional, no entanto, alterou a proposta e aprovou, em abril de 1995, um escalonamento de 8%, 9% e 11%, conforme o salário a receber, mantido o limite da contribuição. Esse tributo – contribuição previdenciária – será extinto com a instituição do **Dízimo Cívico**.

A.XIV-3 Haverá aumento da poupança interna e do poder aquisitivo do povo (sem reajustamento de salário) também pela queda dos preços dos bens, produtos, mercadorias e serviços em consequência da diminuição da carga tributária. Isto é, os salários não aumentam nem diminuem em seus valores absolutos, porém, reduzindo a carga tributária, todos os bens de consumo e permanentes tornar-se-ão mais acessíveis aos seus adquirentes, significando um ponderável aumento real dos mesmos salários.

A.XIV-3.1 Além das vantagens propiciadas pelo Plano Real, a instituição do **Dízimo Cívico** acrescentará natural melhoria das condições de vida do povo, em geral, fator determinante de inibição da criminalidade.

A.XIV-4 Ao ser instituído o **Dízimo Cívico**, todos os bens, produtos, mercadorias e serviços que integrarem os estoques de pessoa jurídica terão deduzidos do seu preço de tabela e/ou de venda os percentuais relativos aos tributos diretos/indiretos e demais contribuições, incluídas as parafiscais (sociais e econômicas) e encargos/tarifas tributários extintos, e a este valor remanescente depurado será acrescido o percentual que corresponda aos 10% do **Dízimo Cívico** (11,11...%).

A.XIV-4.1 Esse procedimento, longe de significar a ressurreição da “Tablita” do Plano Cruzado, poderá, obedecendo ao que ditar o próprio mercado, ser aplicado aos pagamentos de compromissos financeiros vinculados, incluindo o Mercado Futuro/Opções, no percentual correspondente aos tributos diretos/indiretos e demais contribuições, incluídas as parafiscais (sociais e econômicas) e encargos/tarifas tributários extintos, caso os respectivos tributos não tenham sido, ainda, recolhidos aos cofres públicos.

A.XIV-4.2 Menos tributo, maiores investimentos; maiores investimentos, **expansão do nível de emprego**; mais empregos, aumento da massa salarial, que ativa o comércio, que estimula a produção. Este círculo econômico realimenta, em processo contínuo, a atividade produtiva e o comércio. Quanto mais rápida for a circulação da riqueza, maior a geração do **Dízimo Cívico** que chega aos cofres públicos em tempo real, imediatamente após à sua efetivação.

◀ Voltar ao Sumário

◀ Voltar ao Topo da Página

◀ Voltar à Página Principal

◀ Voltar ao Capítulo Anterior

Ir para o Capítulo Seguinte ▶

Ir para o Site Um Novo Brasil ▶
